

DECLARAÇÃO DE PUBLICAR AO
Declaro que este ato encontra-se
PUBLICADO no Mural da Câmara Municipal
de Águas Formosas MG na forma do Art. 29
da Lei Orgânica Municipal de Águas
Formosas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Rua Alvim Couto, 117, centro, telefax: (Oxx33) 3611.1646, CEP.:39.880-000 –

CNPJ 03.595.624/0001-97 e-mail: camaraaguasformosas@gmail.com

Águas Formosas - Minas Gerais

RESOLUÇÃO Nº 004/2024

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS PARA A LEGISLATURA 2025 A 2028.

A Câmara Municipal de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores do Município de Águas Formosas, eleitos para a Legislatura a iniciar-se em 2025 é fixado em valor correspondente a **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

Art. 2º - O subsídio fixado nesta Lei será devido ao Vereador pelo exercício de mandato e comparecimento às reuniões com efetiva participação nas votações e deliberações.

Art. 3º - É vedado o pagamento de reuniões extraordinárias mesmo durante o recesso parlamentar.

Art. 4º - Os subsídios constantes do artigo 1º serão revistos anualmente pela variação da inflação do período anterior, utilizando o INPC divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º - O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar 5% (cinco por cento) da receita orçamentária efetivamente arrecadada pelo Município.

Parágrafo Único – Os setores competentes da Câmara deverão acompanhar mensalmente o limite constante no caput, promovendo o desconto em meses posteriores de possíveis diferenças verificadas.

Art. 6º - O total das despesas com folha de pagamento dos vereadores e servidores em atividade no Poder Legislativo, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 1º - Para efeito do acompanhamento do limite constante do caput as despesas com remuneração dos vereadores, serão processadas em pastas, com o arquivo mensal da memória de cálculo procedida mês a mês e o demonstrativo de comprometimento face às transferências recebidas pela Câmara Municipal.

§ 2º - O procedimento de que trata o parágrafo anterior aplica-se às despesas com servidores, devendo o controle interno apurar a regular obediência aos limites constitucionais, indicando medidas de adequação dos gastos.

Art. 7º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos vereadores, bem como a remuneração e preenchimento de



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Rua Alvim Couto, 117, centro, telefax: (Oxx33) 3611.1646, CEP.:39.880-000 –

CNPJ 03.595.624/0001-97 e-mail: camaraaguasformosas@gmail.com

Águas Formosas - Minas Gerais

cargos comissionados caso sejam ultrapassados os limites constantes dos artigos 5º e 6º desta Lei.

Art. 8º - O pagamento das diárias de viagens aos vereadores observará os valores e limites determinados em Resolução de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 9º - No mês de dezembro de cada ano, o vereador fará jus ao pagamento do subsídio em dobro a título de 13º salário na importância correspondente ao subsídio mensal, em valor proporcional ao efetivo exercício do mandato no ano.

Art. 10 – A ausência injustificada de Vereador em reunião implicará nos seguintes descontos nos subsídios dos Vereadores faltosos:

- a) Reunião Ordinária: desconto de 3,33% (três vírgulas trinta e três por cento) sobre o valor do subsídio mensal;
- b) Reunião Extraordinária na sessão legislativa ordinária ou extraordinária: desconto de 3,33% (três vírgulas trinta e três por cento) sobre o valor do subsídio mensal;
- c) Reunião Solene: desconto de 3,33% (três vírgulas trinta e três por cento) sobre o valor do subsídio mensal;
- d) Reunião de Comissão Permanente: desconto de 3,33% (três vírgulas trinta e três por cento) sobre o valor do subsídio mensal;

Art. 11 – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes à sua vigência.

Art. 12 – Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Águas Formosas, 26 de agosto de 2024.

Claudio Ribeiro dos Santos
Presidente da Câmara

Maria do Rosário Viana Salomão
Vice-Presidente da Câmara

Wilkinson Rocha Santos
Secretário da Câmara

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
Declaro que este ato encontra-se
PUBLICADO no Mural da Câmara Municipal
de Águas Formosas - MG na forma do Art. 29
da Lei Orgânica Municipal de Águas
Formosas.

Águas Formosas-MG

26/08/2024

Servidor Responsável